PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 4, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Altera a "Lei Complementar nº 261, de 27 de março de 2.023", que Institui Novo Código De Obras e Edificações do Município De Lagoa Da Prata, acrescentando o Art. 52-A ao seu texto.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 52-A, com seus incisos e Parágrafo Único, à Sessão I do Capítulo I do Título IV da "Lei Complementar nº 261/2.023", com a seguinte redação:

Art. 52-A. O Município de Lagoa da Prata, inclusive sua Autarquia, deve colocar à frente do imóvel onde estiver sendo executada uma obra pública placa identificando-a com as seguintes informações:

I – Nome da obra;
II – Localização da obra;
III – Valor total da obra;
IV – A origem do Recurso aplicado;
V – O objeto;
VI – O nome da Secretaria Municipal relacionada à obra;
VII – A data de início da obra;
VIII – A data prevista para seu término;
IX – O nome da empresa que está executando a obra, com o número do CNPJ;
X – Indicação do responsável técnico, obedecidas as determinações do CREA ou do CAU.
XI – O número do Processo Licitatório e do respectivo contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de obra executada em vias públicas, ou que tenha início em um determinado local, com progressão pelas vias públicas até uma outra localidade, a placa prevista no **Caput** deste Artigo deve acompanhar a frente de trabalho, ou ser afixada no local de início das obras.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei Complementar nº 261/2.023" as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 12 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
HERMANO DRUMMOND
Data: 12/06/2023 16:43:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HERMANO FOFÃO
Vereador do CIDADANIA

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Projeto de Lei Complementar com o objetivo de incluir dispositivo no novo Código de Obras e Edificações do Município, que acarretará maior transparência às obras públicas em execução.

Sabemos que na esfera federal, ou quando se utiliza recurso do Governo Federal, há esta exigência de se colocar uma placa com as informações sobre a obra.

O mesmo ocorre na esfera estadual.

A publicidade, a transparência ativa por parte da Administração Pública, são Princípios Constitucionais, que devem ser cumpridos pelos gestores.

Por isso, apresento este Projeto de Lei Complementar e espero que ele seja concretizado em breve para que possamos acompanhar o uso do dinheiro público na execução de obras, por meio de informações detalhadas sobre estas, contidas em uma placa que ficará no local da obra ou acompanhará a frente de trabalho.

Conto com o apoio dos nossos nobres pares desta Casa na apreciação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 12 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HERMANO DRUMMOND
Data: 12/06/2023 16:31:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HERMANO FOFÃO
Vereador do CIDADANIA